



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/08/2011, às 11:10
Ismael / estagiário

MPV-540

00190

Data 09/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540/2011
--------------------	---

Autor DEPUTADO MAURO LOPES PMSB/MG	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página 01	Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
-----------	--------	----------------------

Inclua-se na Medida Provisória nº 540, de 02 agosto de 2.011, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

§ 3º-A - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sob pneus."

JUSTIFICATIVA

A pobreza não é apenas insuficiência de renda para que uma pessoa satisfaça suas necessidades básicas, mas também, a privação do acesso aos serviços essenciais e aos direitos da vida social.

Não se pode ignorar que os serviços públicos essenciais são fundamentais para a qualidade de vida da população, como o transporte público coletivo de passageiros sob pneus, o qual possui tal atribuição expressa na Constituição Federal (Art. 30, inciso V) e tem o objetivo de contribuir para que o cidadão brasileiro possa se deslocar de um lugar para outro, ou seja, garante o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir (Art. 5, inciso XV).

Pesquisas do Governo Federal (IPEA e Ministério das Cidades) constatam que grande parte das pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, não está utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades.

Assim, deve-se priorizar o baixo custo das tarifas do transporte público visando realizar a verdadeira justiça social.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros sob pneus com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

